

Id:030E5A620F7799EC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Ata especial da criação do Clube de Futebol, apresentada pelo presidente Sr. Jairo Soares Leitão que é do teor seguinte:
Ata da reunião de criação do Clube de Futebol, "Campo Largo Futebol".

Das vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quinze (25/03/2015) às nove horas no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, situada a rua João Pereira dos Santos s/n, centro desta cidade, de Campo Largo do Piauí, reuniram-se em Assembleia Geral, os seguintes membros da diretoria: Presidente: Jairo Soares Leitão, Vice-presidente: João Oliveira Filho, 1º secretário: Marco Antonio Soares Leitão, Tesoureiro: Josué Carvalho Uchôa, Compôs a diretoria; e a mesma tomou posse e sem nada mais a tratar e presidente deu por encerrada a assembleia, lavrada a presente ata que por mim vai devidamente assinada e por todos os presentes.

Campo Largo do Piauí, 25 de Março de 2015

Marco Antonio Soares Leitão

Jairo Soares Leitão

José Augusto Santos Pereira

João Oliveira Filho

Jorge Luiz Silva Soares

Luciano Lopes Soares

José Augusto Santos Pereira

Márcia de Sousa Araújo

Luciano Lopes Soares

João Oliveira Filho

Josué Carvalho Uchôa

GRAFSET

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO e dou fé, que a Ata Especial da Criação no Clube de Futebol, realizada nos vinte e cinco dias do mês de março de ano de dois mil e quinze (25-03-2015), fica registrada neste Cartório no Livro de Registro de Títulos e Documentos (Registro Integral), Livro B-07, de fls. 240v, sob número de ordem 693, Prenotado no Livro de Protocolo A-1, fls. 69v sob número 215, Averbada no Livro A-03, fls. 56, todos com data de 30 de março de 2015, pelo que firmamos a presente certidão.

Porto-PI, em 30 de março de 2015.

Maria das Graças Castelo Branco Sales

MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES

-Oficiala do Registro de Imóveis em exercício-



Ata da Assembleia Geral ordinária para Constituição, Eleição e posse da diretoria do Clube Campo Largo Futebol e aprovação dos Estatutos Sociais do Clube Campo Largo Futebol.
Das vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (25-03-2015) às 09:30 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, situada na rua João Pereira dos Santos s/n, centro Campo Largo do Piauí-PI, reuniram-se em Assembleia Geral, pessoas comuns para a escolha dos membros da Diretoria do Clube Campo Largo Futebol, que foram eleitos por indicação e que ficam assim constituída: Jairo Soares Leitão, Vice-presidente: João Oliveira Filho 1º secretário: Marco Antonio

Soares Leitão, Tesoureiro: Josué Carvalho Uchôa. Após a composição da diretoria, ato contínuo foi dado posse aos membros eleitos e em seguida foi apresentada e feito a leitura dos estatutos sociais, que foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo o presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata que após, vai devidamente assinada pelos membros e demais presentes. Eu Marco Antonio Soares Leitão, secretário, a escrever, Campo Largo do Piauí, 25 de março de 2015.

Marco Antonio Soares Leitão

Jairo Soares Leitão

Josué Carvalho Uchôa

José Augusto Santos Pereira

Jorge Luiz Silva Soares

Luciano Lopes Soares

João Oliveira Filho

Francisco das Chagas Ferreira Júnior

Id:0B61FB3440B399EE

CLUBE CAMPO LARGO FUTSAL

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Clube Campo Largo Futsal é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor, com número limitado de sócios, sem distinção de credo religioso ou político e nacionalidade.

Art. 2º - O Clube Campo Largo Futsal tem sede e foro judicial na Cidade de Campo Largo do Piauí, interior do Estado do Piauí e foi fundado em 11 de Janeiro de 2015.

Art. 3º - O Clube Campo Largo Futsal tem por objetivo:

- Difundir a prática dos desportos amadores (futebol, basquete, vôlei, futsal e etc.) entre seus associados, proporcionando-lhes os meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento físico, social e mental de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- Proporcionar aos sócios, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo e social;
- Filiar-se a Federação ou similar de acordo com as recomendações legais;
- O prazo de duração do Clube Campo Largo Futsal será indeterminado.

CAPÍTULO II
DOS PODERES DIRETIVOS

Art. 4º - A administração do clube constará de:

- Assembleia Geral;
- Conselho Fiscal;
- Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros da administração não poderão receber qualquer remuneração.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

(Continua na próxima página)

CLUBE CAMPO LARGO FUTSAL

Art. 5º - O quadro social se comporá de sócios das seguintes categorias:

- Fundadores;
- Contribuintes;
- Amadores.

§ 1º - Será considerado sócio fundador, aquele que participar da Assembleia Geral e da Ata de fundação da entidade;

§ 2º - Para ser admitido como sócio contribuinte o candidato deverá ser apresentado por um sócio em pleno gozo de seus direitos e aceito pela Diretoria;

§ 3º - Será considerado sócio amador todo aquele convidado pela Diretoria pratique o futsal oferecido pelo Clube em defesa da mesma.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 16º - O Clube Campo Largo Futsal será administrada por uma Diretoria, órgão executivo do Clube, composto de:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 1º Tesoureiro;

Parágrafo Único. - As eleições deverão ser diretas e de voto secreto, obedecendo uma concordância de chapas eleitorais com a composição de acordo com o artigo 16º.

Art. 17º - A Diretoria fica investida, com restrições constantes deste Estatuto, de amplos poderes para praticar os atos de gestões e reunir-se-á:

- Ordinariamente, uma vez por mês (no mínimo);
- Extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação do Presidente.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- Fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- Renovar cargos de admissão, readmissão, e penalidade sobre sócios;
- Estipular o valor e promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas;
- Organizar anualmente, durante o mês de Janeiro, o relatório contando o balanço e demonstração de receita e despesas e as atividades do ano anterior, como também o plano anual do Clube.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- Representar o clube em juízo e fora dele;
- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, executando decisões;
- Solucionar casos urgentes, levando-se ao conhecimento da Diretoria;
- Executar todos os atos administrativos;
- Convocar a Diretoria.

Art. 20º - Compete a Vice-Presidente auxiliar o presidente e substituindo-o em todos os impedimentos.

Art. 21º Compete ao 1º Secretário:

- Lavrar e subscrever os atos da Diretoria e Assembleias Gerais em livro próprio;
- Expedir e assinar, juntamente com a Presidência, as carteiras de identificação dos sócios;
- Manter em dia a correspondência do Clube.

Art. 22º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencente ao clube;
- Responder pela responsabilidade, tesouraria, organização dos balancetes mensais e anuais;
- Emitir recibos;
- Efetuar pagamentos do clube;
- Depositar em nome do clube, em estabelecimento bancário as importâncias arrecadadas;
- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- Providenciar cobrança de mensalidades atrasadas, bem como advertir os órgãos em atraso;
- Providenciar a arrecadação da receita do clube.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - Todo processo eleitoral, as condições de votar e ser votado obedecerá às normas gerais aplicadas à sociedade civil.

Art. 24º - Atendida sempre a exigência de escrutínio secreto serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos dos eleitores presentes.

Art. 25º - O mandato da Diretoria eleita não poderá exceder de 03 (três) anos.

CAPÍTULO VIII DAS HABILIDADES

Art. 26º - O sócio que infringir as disposições deste estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão;
- Eliminação.

Art. 27º - A pena advertência deverá ser escrita e aplicada pelo representante da Associação depois de aprovada pela Diretoria.

Art. 28º - A pena de suspensão será no máximo de 90 (noventa) dias e aplicada pela Diretoria.

Art. 29º - A pena de eliminação será aplicada pelo Presidente da Entidade depois de aprovada em Assembleia Geral.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- Frequentar as dependências da Clube e tomar parte das reuniões sociais e desportivas;
- Tomar parte da Assembleia Geral;
- Votar e ser votado, desde que seja sócio fundador;
- Fazer representações ao conselho e a Diretoria.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- Respeitar o presente estatuto;
- Pagar pontualmente suas mensalidades;
- Apresentar, quando for solicitada carteira de identificação social;
- Zelar pela conservação material e das instalações da entidade.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral será constituída por sócios, quites com os cofres da entidade.

Parágrafo Único. - As decisões da Assembleia Geral são soberanas sobre qualquer outras deliberações.

Art. 9º - A Assembleia Geral deverá reunir-se:

- Ordinariamente 01 (uma) vez por ano para deliberar sobre a prestação de contas a previsão orçamentária, como também para deliberar sobre o relatório de atividades e o plano anual do clube, e, a cada 3 (três) anos para a eleição da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Extraordinariamente, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por requerimento de no mínimo um terço (1/3) dos sócios existentes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 10º - Na Assembleia Geral deverão ser tratados os assuntos de ordem do dia.

Art. 11º - A Assembleia Geral deverá ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes do evento.

Art. 12º - A Assembleia Geral somente poderá delibera em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios existentes.

Art. 13º - Não havendo numero suficiente em primeira convocação será realizada a mesma em segunda convocação uma hora depois, com qualquer numero de sócios presentes.

Art. 14º - Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar reformas no presente Estatuto;
- Deliberar sobre a compra de bens moveis e imóveis;
- Deliberar sobre a prestação de contas e previsão orçamentária;
- Deliberar sobre a aprovação do relatório de atividades e plano anual do Clube;
- Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre os assuntos quando convocada.

§ 1º - Os sócios votarão declaradamente as questões julgadas nas Assembleias Gerais.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada por um terço dos sócios será presidida por um sócio eleito pelos presentes nesta Assembleia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar mensalmente as contas e balancetes da Diretoria;
- Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre os movimentos econômicos;
- Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos;
- Reunir-se ordinariamente para tomar decisões;

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 2º - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal os ascendentes, descendentes, cônjuges, irmãos, padrasto e enteado do Presidente do Clube.

(Continua na próxima página)

CLUBE CAMPO LARGO FUTSAL

Id:1252568E14659BC7

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÃO GERAL

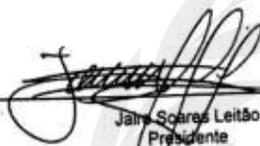
Art. 30º - O presente estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral, desde que seja proposta pela Diretoria ou por qualquer sócio quites com as mensalidades.

Art. 31º - O clube terá como símbolo uma camaúba, no qual haverá a inscrição Clube Campo Largo Futsal.

Art. 32º - As cores oficiais do Clube serão o Branco, Verde e Azul.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "Ad Referendum" da Assembleia Geral.

Campo Largo do Piauí, de de



Jairo Soares Leitão
Presidente

Id:07382ACB281599F1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Piauí
Comarca de Porto
Cartório VIRGÍNIA 2º Ofício
CNPJ/MF nº 10.932.419/0001-35
Avenida Presidente Vargas nº. 61 Centro
Fone (...) 86 3243 – 1298 e 8811 7411



REGISTRO

CERTIFICO e dou fé, que os Estatutos Sociais do Clube Campo Largo Futsal, realizada aos vinte e cinco dias do mês de março de ano de dois mil e quinze (25-03-2015), estão registrados neste Cartório, no Livro de Pessoa Jurídica, Livro A nº 03, as fls.78 a 80, sob numero de ordem 180, feito em data de 07 de abril de 2015, conforme Estatuto e demais documentos, apresentados em original, pelo senhor presidente Clube Campo Largo Futsal – Jairo Soares Leitao, nº 102631498-1 SEJSP-MA, CPF Nº 904.348.973-53, prenotado no livro de protocolo A nº 01 as fls. 70 verso sob numero 217, em data de 07 de abril de 2015, que após o registro, ficam arquivadas neste cartório, Observada as formalidades legais.

O referido é verdade dou fé

Porto-PI, 07 de abril de 2015.

Maria das Graças Castelo Branco Sales
MARIA DAS GRAÇAS CASTELO BRANCO SALES
Oficial do Registro Civil



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (INFORMÁTICA) PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI.

CONTRATANTE: Município de Campo Largo do Piauí - PI.

CONTRATADO: F R SILVA JUNIOR APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVO EIRELI.

CNPJ nº 33.260.873/0001-92.

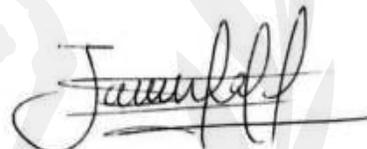
ENDEREÇO: Rua Francisco Brás da Cruz, Quadra 14, Casa 29, Mocambinho I, Teresina - PI.

VALOR: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Fundo Nacional de Saúde/FMS/Conta Investimento/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de setembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.



Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal

Id:1252568E1465990F



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação (construção de duas salas) na Escola Municipal Do Costa, zona urbana do Município de Campo Largo do Piauí - PI.

CONTRATANTE: Município de Campo Largo do Piauí - PI.

CONTRATADO: V I LIMA DOS SANTOS (VS CONSTRUTORA).

CNPJ nº 35.795.191/0001-00.

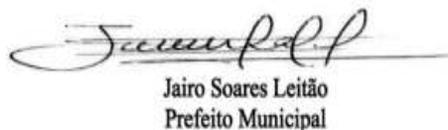
ENDEREÇO: Rua Padre Fábio, nº 378, Centro, Campo Maior - PI.

VALOR: R\$ 65.355,91 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios/Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de setembro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.



Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal